

RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS

2025

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º - O Ranking paranaense de criadores de ovinos tem como objetivo:

I – promover as raças registradas pela ARCO, bem como os Criadores e Expositores de Ovinos do Paraná e de outros estados da federação;

II – buscar, através do comparativo de seus melhores exemplares, nos julgamentos das exposições credenciadas, delimitar parâmetros de desenvolvimento das raças;

III – proporcionar o intercâmbio de experiências e informações técnicas, entre criadores de ovinos;

IV – dar conhecimento público da evolução das raças, permitindo o ingresso de novos investidores.

V – premiar, nas várias raças, o macho e a fêmea, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VI – premiar o criatório de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VII – premiar a cabanha de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

Art. 2º - Fica determinado o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, como calendário anual de exposições para efeito de apuração.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a efetivação do credenciamento, as entidades promotoras devem confirmar a realização do evento a ser ranqueado com 90 (noventa) dias de antecedência. **Será cobrada uma taxa de R\$ 20,00 (Vinte reais) por animal inscrito no site da ARCO. Considerando este evento ranqueado pela OVINOPAR.**

As exposições que farão parte do ranking paranaense 2025 deverão fornecer à OVINOPAR, dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da exposição os seguintes dados:

- Relatório do julgamento de admissão zootécnica assinado pelo inspetor técnico da ARCO ou membro efetivo do C.J.R.O. da ARCO;

- Catálogo oficial da exposição contendo obrigatoriamente:

Nome do produto com FBB;

Nome do pai com FBB;

Nome da mãe com FBB;

Nome do criador do animal;

Nome do expositor do animal;

Quantidade de animais julgados, por raça e sexo;

Nome do(s) jurado(s);

- Resultado final dos julgamentos;

- Súmula dos resultados assinadas pelo(s) jurado(s).

§ 1º - Em caso de desistência do ranqueamento do evento, a OVINOPAR deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, para que este seja mantido no ano subsequente, no caso do não cumprimento, a entidade perderá os direitos até então concedidos.

§ 2º - Cabe à OVINOPAR enviar os resultados para a ARCO, para que a mesma disponibilize as informações fornecidas em seu site.

§ 3º - O não envio à comissão do ranking dos relatórios acima relacionados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista neste capítulo implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.

§ 4º - A contratação do jurado é de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição, sendo facultado a estes a decisão de contratar apenas um jurado para classificar os animais, podendo este ser de qualquer local do país ou do exterior, ficando a cargo dos mesmos todas as despesas com os técnicos de admissão, jurados e pessoal da mesa julgadora. Devendo o nome dos mesmos serem informados a OVINOPAR para divulgação em seu SITE.

§ 5º - O julgamento de admissão deverá obrigatoriamente ser realizado por técnico credenciado da ARCO, **não podendo** este participar do julgamento de classificação. A escolha dos melhores animais nas devidas categorias, campeonatos, grandes campeonatos e das progênes de pai e de mãe, poderão ser feitas em **conjunto**, no caso de haver mais de 1 (um) jurado. A Ovinopar disponibiliza em seu site os técnicos credenciados no Estado do Paraná com seus respectivos conhecimentos em cursos especializados por raça.

§ 6º - Os organizadores da exposição **não poderão** limitar ou impedir a participação de criadores, expositores ou raças que queiram participar do ranking, fixando um nº mínimo de

animais, de criadores e ou expositores para o julgamento. No entanto é permitido limitar por criador e ou expositor, o nº de animais em relação ao nº máximo das categorias das raças a serem julgadas, e determinadas por este regulamento.

§ 7º - O(s) jurado(s) de classificação deverá ser escolhido para os eventos respeitando o intervalo de dois anos que não tenha julgado aquela raça no mesmo evento, ou seja, só é permitido o retorno de um jurado para determinada raça no terceiro ano.

§ 8º - A escolha dos técnicos de admissão e julgamento ficam sob a responsabilidade do organizador da feira, mediante consulta a OVINOPAR, para que seja seguida a tabela de rodízio entre os técnicos credenciados da OVINOPAR e respeitando o intervalo do parágrafo anterior.

§ 9º - Os eventos ranqueados pela OVINOPAR, deverão ter a presença de um observador designado pela diretoria da OVINOPAR, o qual deverá ser um membro da diretoria da OVINOPAR, conforme a mesma determinar. O mesmo terá a função de verificar o bom andamento do evento para que sejam cumpridas as normas deste regulamento, e em caso de divergência ou reclamação o mesmo deverá enviar um relatório por escrito para diretoria executiva da OVINOPAR para que sejam tomadas as devidas providências. Não cabe nenhuma remuneração ao observador.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art 4º - Todas as inscrições para julgamento das feiras participantes do RANKING PARANAENSE, deverão ser realizadas exclusivamente no site da ARCO, www.arcoovinos.com.br, pelo criador, em sua área restrita, com seu login e senha, impreterivelmente até a data determinada pelo evento, informada nesta mesma área. É de responsabilidade dos organizadores a cobrança de inscrições. **As inscrições poderão ser recebidas pela OVINOPAR desde que solicitado pela entidade organizadora e que a Associação esteja em parceria na organização do evento. Caso a entidade organizadora solicitar apenas o recebimento das inscrições pela Ovinopar, será cobrado uma taxa de 10% sobre o valor total arrecadado com as inscrições a título de ressarcimento e controle do recebimento das inscrições.**

§ 1º - Os animais, as progênes e o conjunto família que não estiverem devidamente inscritos no site da ARCO não participarão dos julgamentos de admissão e de classificação.

§ 2º - é vedada a inscrição manual dos animais após o período de inscrição determinado no site.

§ 3º - Após o fechamento das inscrições a OVINOPAR disponibilizará aos organizadores arquivo da ARCO contendo as inscrições para que os organizadores juntamente com a empresa contratada para comandar a mesa julgadora realizem a elaboração e emissão dos catálogos dos animais inscritos para conhecimento e acompanhamento dos criadores e expositores.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do jurado de admissão realizar a conferência dos documentos exigidos para que os animais participem dos eventos, tais como certificados de andrológico e confirmação de prenhes.

CAPÍTULO IV

DAS PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES

Art. 5º - As pontuações para efeito da classificação para melhor criador e melhor expositor do ranking paranaense de 2025, seguirão as determinadas neste regulamento, sendo pontuados em julgamento diferentes os animais grau de sangue PO e PCOC em todas as raças.

As pontuações do ranking seguirão o regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO.

§ Único – De acordo com o número de animais inscritos no julgamento pelo criador e/ou expositor, as pontuações alcançadas serão multiplicadas pelos seguintes índices:

Nº de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais ou mais	0,90

Art. 6º - Caso haja morte de um animal no ano do ranking em questão, suas pontuações serão mantidas e não passarão para outro animal que venha a entrar em seu lugar.

CAPÍTULO V

DOS PESOS E CATEGORIAS DOS ANIMAIS EM JULGAMENTO

Art. 7º - Serão seguidos os pesos mínimos e máximos fornecidos pelas associações de raça, conforme regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO. Os ovinos que não atingirem estes pesos no julgamento de admissão serão cortados do julgamento de classificação.

Das categorias:

Serão seguidas as categorias, campeonatos e conjuntos de progênie e conjunto família do regulamento padrão para exposições de ovinos da ARCO.

§ Único - As raças que apresentam lã e as raças naturalmente coloridas, deverão seguir os critérios para comprimento de lã determinados no regulamento padrão de exposições da ARCO.

Os animais que estiverem com a lã além do comprimento permitido neste regulamento, serão eliminados na admissão e não participarão do julgamento de classificação.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 8º - Para o julgamento de admissão será obrigatório as seguintes mensurações corporais para todas as raças:

CT: Circunferência Torácica

CC: Comprimento corporal

AC: Altura de cernelha

CE: Circunferência escrotal, será seguido o regulamento de cada associação promotora de raças e na omissão deste, será seguido o critério da OVINOPAR que determina que aos 8 (oito) meses mínimo de 28 cm, sendo excluídos do julgamento de classificação os machos que não alcançarem esta medida.

Art. 9º - Não será admitido nenhum animal no julgamento, sem que esteja devidamente inscrito e que não tenha um responsável direto perante, à Comissão Organizadora.

Art. 10º - Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão. Nas exposições oficiais do Ranking Paranaense de 2025, terá obrigatoriamente um jurado de admissão (INSPETOR TÉCNICO DA ARCO), ou uma comissão de admissão, convidada pelos organizadores da feira, composta por inspetores da ARCO (jurado de admissão principal) e profissionais da área de ciências agrárias, que terão a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras.

§ 1º - Deverá o jurado de admissão seguir obrigatoriamente este regulamento e o **art. 11º** do regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO, sob pena de responsabilidade técnica.

§ 2º - Encontrando problemas sanitários é de responsabilidade da comissão de admissão comunicar aos órgãos de defesa sanitária.

Art. 11º - Da eficiência reprodutiva,

a) Para Machos – Para machos de todas as raças, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deve ser apresentado resultado negativo à prova em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes do início do evento; na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico, até 30 (trinta) dias antes do início do evento, comprovado mediante atestado emitido por médico veterinário a **ausência de epididimite**.

É **obrigatório** às entidades organizadoras das exposições ranqueadas, exigirem, para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, para todas as raças, apresentação de atestado de exame andrológico, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da admissão zootécnica dos animais.

b) Para fêmeas – Será observado a data limite imposta pelas associações de raças para que a mesma tenha gestado e parido, comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe, ou com cordeiro ao pé ou que esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por método de ultrassonografia realizado por médico veterinário no julgamento de admissão zootécnica.

§ único – Fica a critério da respectiva Associação Nacional Promocional da Raça reduzir a idade de comprovação de fertilidade devidamente informada a ARCO.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 12º – No ano de 2025, para efeito da classificação das exposições que farão parte deste ranking seguirão as seguintes pontuações:

- Exposição classificatória: não contará pontos.
- Exposição ranqueada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,00;
- Exposição ranqueada e homenageada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,50;
- Exposição estadual: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 2,00.

As **Exposições classificatórias** são aquelas que solicitam o ranqueamento pela primeira vez, ou que tenham desistido do mesmo por um período, e esta etapa classificatória tem o objetivo de avaliar a organização do evento e todas as condições para o ranqueamento.

As **Exposições ranqueadas**: são aquelas já devidamente ranqueadas. (1,00 ponto).

As **Exposições estadual e homenageada**: são as que já tenham participado do ranking no ano anterior no qual tiveram mais de **80 animais inscritos para julgamento** e/ou as que tenham sido escolhidas pela comissão para serem as estaduais de uma determinada raça, sendo as mesmas, obrigatória para os criadores da raça homenageada para fins de pontuação no ranking. (1,50 pontos).

A **Exposição estadual**: será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de tradição e/ou importância estadual no fomento da ovinocultura, (2,0 pontos).

A **Exposição** denominada **FENOVINOS-PR** será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de rodizio e deverá ser escolhida entre as feiras que no ano anterior tiveram mais de **80 animais inscritos para julgamento**. (2,0 pontos)

§ 1º - Para o ranking paranaense de 2025, os pontos alcançados na categoria de melhor criador, somente serão considerados aqueles obtidos por animais de sua criação, independentemente do mesmo estar participando como expositor.

Exposições no ano de 2025:

- 01 – Cascavel – Show Rural (09 a 14 de fevereiro) – 1,00 ponto – Ranqueada da ABCDORPER
- 02 – Umuarama – Expoumuarama (13 a 23 de março) – 1,00 ponto
- 03 – Francisco Beltrão – 2º Sudoeste Rural Show (26 a 30 de março) – 1,00 ponto
- 04 – Londrina – Expolondrina (04 a 14 de abril) **LONDRINA – ESTADUAL** – 2,00 pontos – Sulista da ABCDORPER - Ranqueada Ile de France
- 05 – Ivaí – Expoivaí (24 a 27 de abril) – 1,00 ponto
- 06 – Maringá - Expoingá (08 a 18 de maio) – 1,00 pontos – Nacional da Brastexel
- 07 – Goioerê – Expogoio (07 a 11 de agosto) – 1,00 ponto
- 08 – São Mateus do Sul – (09 a 10 de agosto) – 1,00 ponto – Ranqueada – Ranqueada da Brastexel
- 09 – Semana do Cavalo e da Ovelha – Ponta Grossa (10 a 15 de setembro) 1,00 ponto
- 10 – Fazenda Rio Grande - Expofazenda (24 a 28 de setembro) – **VIII FENOVINOS** - 2,00 pontos
- 11 – Expovel – Cascavel (04 a 10 de novembro) – 1,00 ponto
- 12 – City Farm FAG – Cascavel (26 a 30 de novembro) – 1,00 ponto
- 13 – Expo Dois Vizinhos – Dois Vizinhos (26 a 30 de novembro) – 1,00 ponto
- 14 – Ipiranga - Expolpiranga (05 a 08 de dezembro) – **HOMENAGEADA** – 1,50 ponto

Obs.: - Poderá ocorrer mudança de datas de realização ou cancelamento das feiras por solicitação dos organizadores.

§ 2º - Os eventos oficiais terão seu peso acrescido de acordo com o número de expositores, conforme a seguinte tabela;

Raça e Classe	Peso 1	Peso 2	Peso 3
Todas as Raças	Até 10 Expositores	De 11 a 15 Expositores	Acima de 15 Expositores

§ 3º - As feiras que queiram participar do Ranking deverão efetuar uma exposição classificatória e uma solicitação à OVINOPAR, para que o pedido seja analisado e caso seja aceito, a mesma será incluída no Ranking do ano seguinte.

§ 4º - para que o julgamento efetuado na feira seja validado para o Ranking, deve existir o **mínimo de 50 (cinquenta) animais** dentre todas as raças para julgamento.

CAPÍTULO VIII

DOS PRÊMIOS

Art. 13º - Só contarão pontos para os títulos de Cabanha de Ouro, Cabanha de Prata e Cabanha de Bronze os animais graus de sangue PO e PC.

Os animais grau de sangue PA e os SO não participarão de julgamento.

§ 1º - Para classificação de Cabanha de Ouro, Prata e Bronze, nas categorias de criadores e de expositores serão somados todos os pontos alcançados em todas as feiras, sem nenhum descarte.

§ 2º - Somente concorrerão aos títulos de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA, CABANHA DE BRONZE nas categorias de CRIADOR e EXPOSITOR, MACHO SUPREMO DA RAÇA E FÊMEA SUPREMA DA RAÇA aos participantes que se apresentarem no mínimo em **03 (três)** feiras ranqueadas.

Art. 14º – Às cabanhas classificadas no “RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS” e às cabanhas classificadas no “RANKING PARANENSE DE EXPOSITORES DE OVINOS”, serão outorgados a premiação de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA E CABANHA DE BRONZE, ao final do campeonato, **na última feira do ano ou em evento próprio.**

§ 1º – Será outorgado o título de MACHO SUPREMO e FÊMEA SUPREMA aos animais grau de sangue PO, melhores classificados durante todo o campeonato, pela somatória de pontos, em cada raça.

§ 2º - Somente aos primeiros colocados entre os machos ou fêmeas serão outorgados os referidos prêmios, não havendo classificação aos demais.

§ 3º - Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas exposições credenciadas, os criadores e/ou expositores que estiverem em dia com a OVINOPAR, em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido no Estatuto da Associação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS ORGANIZADORES

Art. 15º - Caberá aos organizadores as seguintes responsabilidades:

§ Único - Fornecimento

a) Baias com cochos para trato e bebedouros com água potável (quando a organização não conseguir fornecer estes materiais deverá comunicar a OVINOPAR para informar os criadores).

b) Trato para animais feno, silagem de boa qualidade, água potável.

c) Espaço dentro do parque quando possível para caminhões e veículos auxiliares e local para acampamento.

d) Banheiros com chuveiros quentes e sanitários individualizados masculino e feminino, limpos e organizados, para uso dos tratadores e expositores.

e) Alimentação para criadores e tratadores, sendo café da manhã, almoço e jantar.

f) Premiações ficam sob responsabilidade e a critério do organizador.

g) Criar uma tabela com valor das inscrições a qual deverá ser enviado para OVINOPAR tomar conhecimento, bem como criar valores diferenciados para os sócios da OVINOPAR, ou quando possível isenção das inscrições dos mesmos.

CAPÍTULO X

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 16º - Nenhum animal poderá ser julgado se não vier acompanhado do atestado ou certificado, emitido por médico veterinário, de conformidade com as exigências em vigor na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Casos de falta de ética **ou discordância de julgamento por parte dos Jurados de Admissão ou Classificação** deverão ser comunicados ao Conselho de Admissão para encaminhamento à superintendência da ARCO.

Art. 18º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do ranking paranaense.